

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
SCHWEIZER AKADEMIE FÜR MUSIK UND MUSIKPÄDAGOGIK
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

Conforme vontade expressa de estabelecer uma cooperação, a Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil e a Schweizer Akademie für Musik und Musikpädagogik (SAMP), Suíça, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

Ambas as instituições têm como objetivo desenvolver um programa de cooperação a longo prazo nas diversas áreas da música e ensino da música, e com isso alcançar um intenso trabalho em conjunto através de suas Instituições e de seu corpo docente.

Essa colaboração se baseia no princípio de igualdade de direitos, que deve servir a ambas as partes levando em consideração as suas respectivas possibilidades no que diz respeito às suas condições físicas e financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

As duas Instituições, num esforço comum, devem incentivar essa cooperação através das seguintes atividades.

- Intercâmbio e viagens de estudo para estudantes de pós-graduação.
- Intercâmbio e viagens de estudo para docentes e pesquisadores.
- Organização bilateral de apresentações, em especial aqueles em cooperação.
- Projetos de pesquisa de interesse comum,
- Troca de informações e publicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTOS E ORGANIZAÇÃO

Nos projetos de intercâmbio de estudantes e pesquisadores, os custos da viagem e estadia (alojamento e alimentação) deverão ser esclarecidos para cada caso em particular.

As instituições aqui em convênio se comprometem - em prévia consulta - a colocar à disposição os materiais e espaços físicos necessários para a consecução de projetos, de estudo e de pesquisa, tais como: bibliotecas, salas para estudos, recursos de informática, possibilitando a realização de projetos de estudos e de pesquisas.

Para se obter as concessões de visto de viagem e estadia necessárias, os participantes dos projetos de intercâmbio deverão cumprir todas as determinações exigidas pelo país anfitrião. Também deverão apresentar comprovante de seguro saúde (internacional) e seguro contra acidentes pessoais.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE

Esse convênio é válido por tempo indeterminado e entra em vigor a partir do início do semestre seguinte à assinatura deste subscrito, de acordo com os grêmios de ambas as instituições.

Cada uma dessas instituições poderá rescindir este convênio em qualquer oportunidade. A rescisão será válida a partir do ano acadêmico posterior.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

Em acordo, esse convênio poderá ser alterado ou complementado em qualquer oportunidade.

CLÁUSULA SEXTA – TEXTO DO CONVÊNIO

Esse convênio está redigido nas línguas alemã e portuguesa. Ambos os textos são equivalentes em validade.


Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Data: 4/3/2008


Valentin Gloor
Reitor
Schweizer Akademie für Musik und Musikpädagogik

Data: 13/3/2008



VF